

ICMS ECOLÓGICO

POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

**CONTROLE E COMBATE
ÀS QUEIMADAS**

**UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
E TERRAS INDÍGENAS**

SANEAMENTO BÁSICO

CONSERVAÇÃO DO SOLO



Governo do Estado do Tocantins

ICMS ECOLÓGICO

Palmas-TO
2013

Contatos:

Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

Departamento do Meio Ambiente e Florestas
Fone: (63) 3218-2439 / 2417
Email: protocolo.demaf.semades@gmail.com
Site: www.semades.to.gov.br

Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

Assessoria Técnica (ASTECC)
Fone: (63) 3218-2669 e 2665
Email: astecnaturatins@gmail.com
Site: www.naturatins.to.gov.br

Horário de atendimento: das 12:30h às 18:30h

Editoração Eletrônica: Dimensão Comunicação
(63) 3214-1888 - email: agencia@dimensaoto.com.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G721i Governo do Tocantins.
ICMS ecológico: política de meio ambiente, controle e
combate às queimadas, unidades de conservação e terras
indígenas, saneamento básico, conservação do solo / Governo
do Estado do Tocantins. Palmas, TO: SEMADES; NATURATINS,
2013.
48p.: il.

ISBN

1. ICMS Ecológico. 2. Governo do Estado do Tocantins. 3.
SEMADES. 4. Questionário ICMS Ecológico. I. Título.

CDD 363.700

**Bibliotecário: Paulo Roberto Moreira de Almeida
CRB-2 / 1118**

**Todos os Direitos Reservados – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por
qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos
do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do código penal.**

Apresentação

Desde que foi instituído no Tocantins, há 10 anos, o ICMS Ecológico se tornou uma das principais fontes de recursos dos municípios para implementação das políticas ambientais locais. Para se ter uma ideia, somente em 2013, o Governo do Estado destinou cerca de R\$ 50 milhões, que serão distribuídos conforme as ações propostas e efetivadas por cada um dos 139 municípios.

Por esse motivo, a Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (Semades) busca tanto difundir informações sobre o funcionamento deste mecanismo de incentivo, como estimular a correta aplicação dos recursos do ICMS Ecológico. É isso o que queremos com esta cartilha.

A verba do ICMS Ecológico tende a dar uma autonomia maior aos gestores públicos municipais, que podem utilizá-las para executar ações estruturantes de apoio a implantação do órgão executivo municipal, do conselho e do fundo de meio ambiente. As prefeituras também poderão investir em ações programáticas na área de educação ambiental; de controle e combate às queimadas; de apoio a unidades de conservação e terras indígenas; de saneamento básico; e de conservação do solo.

E o melhor é que a comprovação desses investimentos, além de assegurar transparência em relação a execução desses recursos, é o que garante ao gestor municipal uma boa pontuação para ampliar a arrecadação do ICMS Ecológico para os anos seguintes. Com este modelo estamos criando um círculo virtuoso de investimentos ambientais onde todos saem ganhando, o poder público, a sociedade e o meio ambiente.

Alan Barbiero

Secretário do Meio Ambiente e
do Desenvolvimento Sustentável



Foto: Ademir dos Anjos/ AIN

SUMÁRIO

Apresentação	3
ICMS Ecológico - Introdução	7
O que significa ICMS Ecológico	8
O ICMS Ecológico não é um imposto novo	9
Índices de Cálculo do ICMS Ecológico	10
DECRETO nº 1.166, de 26 de dezembro de 2002 (Alterado pelo Decreto nº 4.739, de 15 de fevereiro de 2013)	11
ANEXO I - Fatores de Conservação (FC) - Categorias de UC	14
ANEXO II - Fatores de Conservação (FC) - Níveis de Regularização das Terras Indígenas	15
ANEXO III - Fórmulas para Cálculo dos Índices previstos na Lei 1.323/2002	17
Política Municipal do Meio Ambiente e Agenda 21 Local	19
Unidades de Conservação e Terras Indígenas	18
Controle de Queimadas e Combate a Incêndios	19
Conservação e Manejo do Solo	20
Saneamento Básico e Conservação da Água	21
ANEXO IV - Fatores de Conservação das Áreas Especialmente Protegidas e Áreas Passíveis de Conversão	22
ANEXO V - Glossário de Termos Utilizados	23
Questionário de Avaliação Qualitativa do ICMS	27
RESOLUÇÃO DO COEMA Nº 40, de xx de junho de 2013, dispõe sobre o Questionário de Avaliação Qualitativa do ICMS Ecológico	28
ANEXO ÚNICO	29
A - Política Municipal de Meio Ambiente	29
B - Controle e Combate às Queimadas	32
C - Unidades de Conservação e Terras Indígenas	34
D - Saneamento Básico	36
E - Conservação dos Solos	41
Termo de Compromisso	43
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO	44
Contexto do Termo de Compromisso do ICMS Ecológico	47

ICMS Ecológico



ICMS Ecológico

Introdução



O ICMS Ecológico tem como objetivo beneficiar os municípios que desenvolvem ações em relação ao meio ambiente, através do repasse de recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, para os municípios.

A Lei do ICMS Ecológico traz ainda algumas diretrizes para sua implantação no Tocantins, entre elas, a participação pública no planejamento e nas ações a serem desenvolvidas, a avaliação da qualidade nos processos e produtos, o desenvolvimento da educação ambiental, do ecoturismo - quando for o caso, e a performance dos municípios em matéria de gastos ambientais.

A par das qualidades deste instrumento de política, uma observação é fundamental, a de que o ICMS Ecológico sozinho não faz milagres, ele é apenas um incentivo, um meio, um artifício para se alcançar determinados resultados. Ele precisa estar associado a um conjunto de ações nos vários temas em que está alicerçado. Esse conhecimento tem que estar presente de forma permanente em todos os agentes que se envolverão na sua execução e monitoramento.



Foto: Roberto Carlos

O que significa ICMS Ecológico

É um benefício financeiro destinado aos municípios que tomem atitudes em relação ao meio ambiente. Este benefício é dado na forma do envio de recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, a estes municípios.

Para facilitar o entendimento, acompanhe as seguintes informações:

1. Todo município brasileiro tem o direito de receber parte dos recursos tributários arrecadados pela União e pelo Estado, as chamadas transferências constitucionais.

2. Em relação às estas transferências constitucionais: da União deve ir para o município parte dos recursos arrecadados do Imposto de Renda, Imposto Financeiro sobre o Ouro e parte do Imposto Territorial Rural. Do Estado deve ir parte dos recursos arrecadados do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, o que nos interessa aqui neste momento.

3. Em relação ao ICMS, deve ser repassado aos municípios instalados, 25% (vinte e cinco por cento) do total deste imposto arrecadado pelo Estado. Esse repasse, no entanto, deve seguir alguns critérios definidos na Constituição Federal – CF e nas Constituições Estaduais - CE.

4. Objetivamente, o artigo 158 da CF define que o repasse destes 25% do ICMS que os municípios têm direito deve ser realizado atendendo as seguintes limites:

a - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios;

b - até um quarto, de acordo com o que dispuser a lei estadual.

5. O que nos interessa aqui é realçar a oportunidade criada pela Constituição Federal de que 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos podem ser repassados, segundo o que dispuser a lei estadual. É aqui que começa aparecer o ICMS Ecológico, que nada mais é do que um critério ou um conjunto de critérios que trata de temas ecológicos ou ambientais, utilizados para definir quanto e de que forma o município vai receber a parte dos recursos do ICMS a que tem direito.

Pronto, está desvendado o mistério, a isto que se denomina ICMS Ecológico: critérios, percentuais e o modelo operacional que oriente a ação indutora rumo a busca de solução de um determinado problema ambiental.

O Tocantins aproveitou esta oportunidade e aprovou a Lei nº 1.323, de 04 de abril de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 1.666, de 22 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 4.739, de 15 de fevereiro de 2013.



O ICMS Ecológico não é um imposto novo

O ICMS Ecológico não é um imposto novo, mas tão somente uma maneira diferente, inovadora de repartir parte do dinheiro que foi arrecadado pelo Estado através do ICMS e que os municípios têm direito.

Quanto a denominação ICMS Ecológico foi uma maneira pelo qual este tipo de critério começou a ser chamado popularmente e “pegou”, sendo depois utilizado em todo o Brasil.

Pode parecer tudo simples, e é, mas mesmo no seio desta simplicidade, o ICMS Ecológico tem uma enorme importância. Para se ter uma idéia, só no Estado do Paraná, que tem legislação ambiental desde os anos trinta, observa-se que em dez anos de aplicação do ICMS Ecológico (de 1991 a 2001) se obteve mais resultados do que em quase

sessenta anos (de 1934 a 1991) de todas as outras Leis juntas, conquistando um aumento acima de 150% na superfície de parques e reservas, por exemplo, além de melhoria na qualidade da água.

E preste atenção, no Tocantins o ICMS Ecológico é bem mais ousado, é bem mais moderno, pois além da conservação da água e dos parques, o ICMS Ecológico tocantinense tem o ímpeto de estado novo e inovador, tratando de premiar os municípios que possuam boa política municipal de meio ambiente, controle de queimadas e combate incêndios, promova a conservação dos solos, atue de forma direta ou indireta na distribuição de água potável, no tratamento do esgoto e na coleta e destinação final do lixo, trazendo ainda diretrizes importantes para implantação deste mecanismo.

Índices de Cálculo do ICMS Ecológico



ALTERAÇÃO AO DECRETO 1.666/02 - Índices componentes do cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios

ANEXO I - Fatores de Conservação (FC) - Categorias de UC

ANEXO II - Fatores de Conservação (FC) - Níveis de Regularização das Terras Indígenas

ANEXO III - Fórmulas para Cálculo dos Índices previstos na Lei 1.323/2002

ANEXO IV - Fatores de Conservação das Áreas Especialmente Protegidas
e Áreas Passíveis de Conversão

ANEXO V - Glossário de Termos Utilizados

PALÁCIO ARAGUAIA
Decreto nº 1.666, de 26 de dezembro de 2002
(Alterado pelo Decreto nº 4.739, de 15 de fevereiro de 2013)

Regulamenta a Lei 1.323, de 4 de abril de 2002, que dispõe sobre os índices que compõem o cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencentes aos Municípios.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 40, II e XV, da Constituição Estadual, e com fulcro no art. 5º, inciso I da Lei 1.323, de 4 de abril de 2002,

DECRETA:

Art.1º O cálculo da parcela do ICMS pertencente aos municípios obedece aos seguintes critérios em relação:

I – à política municipal de meio ambiente:

- a) qualitativo, a elaboração legislativa e o cumprimento da legislação específica;
- b) quantitativo, a dotação orçamentária realizada;

II – às unidades de conservação, terras indígenas e áreas especialmente protegidas:

a) qualitativo, as propostas do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS aprovadas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA;

b) quantitativo, as categorias e os grupos definidos nos Anexos I, II e IV a este Decreto;

c) a superfície das respectivas áreas;

III – ao controle e combate a queimadas:

a) qualitativos, a organização e a manutenção de brigadas civis de combate a queimadas e incêndios florestais e práticas de educação ambiental;

Obs.: Os textos que se encontram em negrito são os que foram alterados pelo Decreto nº 4.739, de 15 de fevereiro de 2013.

b) quantitativo, o número de focos de calor registrados, conforme dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, e a superfície municipal;

IV – ao saneamento básico, à conservação da água, à coleta e à destinação final dos resíduos sólidos:

a) qualitativo:

1. o Índice de Conservação da Água – ICA, composto por variáveis propostas pelo NATURATINS e aprovadas pelo COEMA;

2. a execução de ações voltadas para a educação ambiental e sanitária;

3. a disposição final adequada dos resíduos sólidos;

b) quantitativo, o número de domicílios atendidos com água potável tratada, banheiro ou sanitário, sistema de gerenciamento de resíduos sólidos e a superfície e estado de conservação das matas ciliares existentes em relação às exigências legais;

V – à conservação dos solos:

a) qualitativos, programas e projetos que visem:

1. à utilização dos solos conforme sua aptidão;

2. à implantação e ao fortalecimento do órgão municipal do setor agropecuário;

3. à manutenção e conservação de estradas vicinais rurais;

4. à execução de programas de correção do solo e recuperação de áreas degradadas;

b) quantitativo, os percentuais de superfície municipal cultivada e não conservada e a devidamente cultivada;

§ 1º As fórmulas de cálculo dos índices para os critérios de que trata este artigo são as estabelecidas no Anexo III a este Decreto.

§2º A ponderação numérica das variáveis nas fórmulas é definida por resolução do COEMA, a partir de proposição da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e tem por objetivo precípuo a

valorização do exercício das políticas públicas.

§ 3º A ponderação numérica das variáveis nas Tábuas de Avaliação é aprovada pelo dirigente do órgão encarregado da efetivação dos respectivos cálculos.

Art.2º Permanecem inalterados os parâmetros, procedimentos administrativos e fórmulas de cálculo para os critérios relacionados com o valor adicionado, quota igual, número de habitantes e área territorial.

Art.3º As alterações nos parâmetros e tábuas de avaliações, previstas neste Decreto, entram em vigor no ano de apuração 2013 exercício civil 2012.

§ 2º Todos os índices serão calculados com base nos valores constantes da Lei 1.323/02.

§ 3º Cabe à Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente:

I. consolidar os índices de que trata este Decreto, encaminhando-os à Secretaria da Fazenda;

II – disponibilizar ao público as memórias de cálculo realizadas pelo NATURATINS e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS.

Art. 4º (Revogado)

Art. 5º (Revogado)

Art. 6º Podem ser descontados do número de focos de incêndio as queimadas controladas, em consonância com o disposto no Decreto Federal nº 2.661, de 08 de julho de 1998.

Art. 7º Os órgãos responsáveis pelos cálculos dos índices que trata este Decreto estabelecem as normas complementares necessárias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Tocantins.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Anexo I ao Decreto nº 4.739, de 15 de fevereiro de 2013.

Fatores de Conservação (FC) - Categorias de UC



CATEGORIA DE MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	FATOR DE CONSERVAÇÃO
Reserva Biológica	1,0
Estação Ecológica	1,0
Parque Nacional, Estadual e Municipal	0,9
Monumento Natural	0,8
Refúgio de Vida Silvestre	0,8
Reserva Particular do Patrimônio Natural	0,6
Floresta Nacional, Estadual e Municipal	0,5
Reserva Extrativista	0,45
Área de Relevante Interesse Ecológico	0,4
Reserva de Fauna	0,4
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	0,2
Área de Proteção Ambiental	0,1



Foto: Marco Aurélio Jacob

Anexo II ao Decreto nº 4.739, de 15 de fevereiro de 2013.

Fatores de Conservação (FC) - Níveis de Regularização das Terras Indígenas



NÍVEL DE REGULARIZAÇÃO	DEFINIÇÃO	FATOR DE CONSERVAÇÃO
Registradas	Fase em que a Terra Indígena é registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde está contido o imóvel e na Secretaria de Patrimônio da União.	0,5
Homologadas	Fase em que, através da edição e publicação em Diário Oficial, de Decreto Federal, é homologada a demarcação administrativa da Terra Indígena.	0,45
Reservadas/ Dominiais	Áreas reservadas constituem-se daquelas arrecadadas pela FUNAI visando o reassentamento de uma comunidade indígena, enquanto as dominiais, as adquiridas pelos indígenas a partir de procedimentos de direito que os torne proprietários formais.	0,4
Demarcadas	Fase em que, com base nas orientações da Portaria de Declaração de Reconhecimento do Ministério da Justiça, dá-se por terminado o processo de materialização dos limites da Terra Indígena em campo.	0,35
Em demarcação	Fase em que, com base nas orientações da Portaria de Declaração de Reconhecimento do Ministério da Justiça, desenvolve-se o processo de materialização dos limites da Terra Indígena em campo.	0,3

Tabela continua na pág.18

NÍVEL DE REGULARIZAÇÃO	DEFINIÇÃO	FATOR DE CONSERVAÇÃO
Declaradas	Fase em que, com base no §1o do art. 231 da Constituição Federal, o Ministério da Justiça edita a Portaria de Declaração de Reconhecimento.	0,25
Identificadas	Fase em que o Grupo de Trabalho instituído pela FUNAI apresenta relatório final, dando cabo aos trabalhos de identificação, o que cria condições a que o Ministério da Justiça passe a tratar da declaração de reconhecimento.	0,2
Em identificação	Fase em que já foi instituído formalmente pela FUNAI Grupo de Trabalho - GT, e que este já tenha iniciado em campo, preferencialmente junto com o INCRA, Órgão Estadual de Terras e a nação indígena envolvida, a identificação dos limites da Terra Indígena a ser reconhecida e os estudos complementares que criarão condições à sua demarcação.	0,15
A identificar	Fase em que se tem notícia de determinada Terra Indígena, mas que ainda não foi iniciada nenhuma atitude formal por parte da FUNAI visando à sua identificação para delimitação da área.	0,0



Foto: JM Arriestar

Anexo III ao Decreto nº 4.739, de 15 de fevereiro de 2013.

Fórmulas para Cálculo dos Índices Previstos na Lei 1.323, de 4 de abril de 2002



1. POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E AGENDA 21

I – COEFICIENTE DA PERFORMANCE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DA IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA 21 LOCAL

$$CPAM = (DMA/Dt) * APM,$$

sendo:

CPAM - Coeficiente da Performance da Política Municipal de Meio Ambiente e da implementação da Agenda 21 do município;

DMA - Dotação orçamentária realizada pelo município em relação a temas ambientais, no ano imediatamente anterior ao ano de apuração do índice, a partir dos dados fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE. A definição dos temas, bem assim do modelo de apropriação dos dados junto ao TCE, caberá ao COEMA, a partir da proposição do órgão responsável pela elaboração dos cálculos;

Dt - Dotação orçamentária total realizada pelo município, no ano imediatamente anterior ao ano de apuração do índice, a partir dos dados fornecidos TCE;

APM - Avaliação da performance do município na condução da sua Política de Meio Ambiente e da implementação da Agenda 21 Local, em função da qualidade do planejamento, da estruturação das ações, bem como assim da adoção, da adequação e do cumprimento da legislação ambiental, entre outros.

II – ÍNDICE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DA AGENDA 21 LOCAL

$$IPAM = (CPAM/CPAE) * 100,$$

sendo:

IPAM – Índice da Política Municipal de Meio Ambiente e da implementação da Agenda 21 Local;

CPAm – Coeficiente da Performance da Política Municipal de Meio Ambiente e da implementação da Agenda 21 do município;

CPAe – Somatório dos Coeficientes de Performance da Política Municipal de Meio Ambiente e da implementação da Agenda 21 Local, calculado para todos os municípios do Estado.

2. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E TERRAS INDÍGENAS

I – COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

$$CB = (SAP/SM)*Fc*AQAP,$$

sendo:

CB – Coeficiente de Conservação da Biodiversidade em área protegida;

SAP – Superfície, em hectares, da porção das áreas protegidas (RL, APP, UC, TI) contida dentro do território municipal, de acordo com dados fornecidos pelo órgão responsável pela gestão da respectiva área;

Sm – Superfície total do município, em hectares, de acordo com o último dado disponibilizado pelo IBGE;

Fc – Parâmetro atribuído às categorias de manejo de unidades de conservação e aos diferentes níveis

de regularização fundiária das terras indígenas, de acordo com definição discriminada nos Anexos II e III a este Decreto, respectivamente;

AQAP – Avaliação da qualidade da conservação das unidades de conservação e terras indígenas, segundo seus objetivos de manejo e/ou funções e meios para alcançá-los, de acordo com a Tábua de Avaliação definida e homologada pelo órgão responsável pelo cálculo do índice.

II – ÍNDICE DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

$$ICBM = (CBM/CBE)*100,$$

sendo:

ICBM – Índice de Conservação da Biodiversidade do Município;

CB_M – Somatório dos Coeficientes de Conservação da Biodiversidade das áreas protegidas, calculados para o município em função das áreas protegidas que integram seu território, observado o disposto no §2º do art. 3º da Lei;

CB_E – Somatório dos Coeficientes de Conservação da Biodiversidade das áreas protegidas calculados para todos os municípios do Estado.

3. CONTROLE DE QUEIMADAS E COMBATE A INCÊNDIOS

I – COEFICIENTE DO CONTROLE DE QUEIMADAS E COMBATE A INCÊNDIOS

$$CQ_{IM} = (1 - N_F / S_M) * A_{QSPC}$$

sendo:

CQ_{IM} – Coeficiente do Controle de Queimadas e Combate a Incêndios do Município;

N_F – Média, do número total de focos de incêndio ocorridos nos dois anos imediatamente anteriores ao ano da apuração do índice, segundo dados disponibilizados pelo INPE;

S_M – Superfície total do município, em hectares, de acordo com o último dado disponibilizado pelo IBGE;

AQ_{SPC} – Avaliação do Sistema Municipal de Prevenção a Queimadas e Combate a Incêndios, de acordo

com a Tábua de Avaliação definida e homologada pelo órgão responsável pelo cálculo dos índices.

II – ÍNDICE DO CONTROLE DE QUEIMADAS E COMBATE A INCÊNDIOS

$$ICQ_M = (CQ_{IM} / CQ_{IE}) * 100$$

sendo:

ICQ_M - Índice de Controle de Queimadas e Combate a Incêndios do Município;

CQ_{IM} - Coeficiente do Controle de Queimadas e Combate de Incêndios do Município;

CQ_{IE} - Somatório dos Coeficientes de Controle de Queimadas e Combate de Incêndios calculado para todos os municípios do Estado.

4. CONSERVAÇÃO E MANEJO DO SOLO

I – COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DO SOLO

$$CMSM = (1 - SC_{nc}/Sc) * AQMs,$$

sendo:

CMSM – Coeficiente de Conservação e Manejo do Solo do Município;

SC_{nc} – Superfície municipal cultivada, não conservada;

Sc – Superfície municipal cultivada;

AQMs – Avaliação da qualidade do processo da Conservação e Manejo do solo, de acordo com Tábua de Avaliação definida e homologada pelo órgão responsável pelo cálculo dos índices.

II – ÍNDICE MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DO SOLO

$$ICSM = (CMSM/CMS_E) * 100,$$

sendo:

ICSM – Índice de Conservação e Manejo do Solo do Município;

CMSM – Coeficiente de Conservação e Manejo do Solo do Município;

CMS_E – Somatório dos Coeficientes de Conservação e Manejo do solo calculados para todos os municípios do Estado.

Foto: Marco Aurelio Jacob



5. SANEAMENTO BÁSICO E CONSERVAÇÃO DA ÁGUA

I – COEFICIENTES DE SANEAMENTO BÁSICO E CONSERVAÇÃO DA ÁGUA

$$CSB_{AM} = (CSB + CCA + CDL),$$

em que:

$$CSB = (DAP_M + DES_M * AQES) / 2DT_M;$$

$$CCA = (ICA / 100 + C_{MC}) / 2, \text{ ONDE } C_{MC} \{1, \text{ SE } SMC_{EX} > SMC_{LEG} \text{ OU } SMC_{EX} / SMC_{LEG};$$

$$CDL = (DOC_M / DT_M) * AQCDFI,$$

sendo:

CSB_{AM} – Coeficiente de Saneamento Básico e Conservação da Água do Município;

CSB – Coeficiente de Saneamento Básico;

CCA – Coeficiente de Conservação da Água;

CDL – Coeficiente de Coleta e Destinação Final adequada do Lixo;

DAP_M – Domicílios atendidos com água potável tratada, segundo o último dado disponibilizado pelo IBGE;

DES_M – Domicílios com banheiro ou sanitário, segundo o último dado disponibilizado pelo IBGE;

AQES – Avaliação da Qualidade do processo do Esgotamento Sanitário completo, de acordo com Tábua de Avaliação definida e homologada pelo órgão responsável pelo cálculo dos índices;

DT_M – Número de domicílio total existente no município, segundo o último dado disponibilizado pelo IBGE;

ICA – Índice de Conservação da Água, conforme definições deste Decreto;

C_{MC} – Coeficiente de Conservação da Mata Ciliar;

SMC_{EX} – Último dado existente sobre a Superfície de Mata Ciliar do município;

SMC_{LEG} – Superfície de Mata Ciliar exigida pela legislação vigente, dentro do município;

DOC_M – Número de Domicílios com Coleta de Lixo, segundo o último dado disponibilizado pelo IBGE;

AQCDFI – Avaliação da Qualidade da Coleta e Destinação do Lixo, de acordo com a Tábua de Avaliação definida e homologada pelo órgão responsável pelo cálculo dos índices.

II – ÍNDICE MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E CONSERVAÇÃO DA ÁGUA

$$ISBAM = (CSBAM/CSBAE) * 100,$$

sendo:

ISBAM – Índice Municipal de Saneamento Básico e Conservação da Água;

CSBAM - Coeficiente de Saneamento Básico e Conservação da Água do Município;

CSBAE - Somatório dos Coeficientes de Saneamento Básico e Conservação da Água, calculado para todos os municípios do Estado.

Anexo IV ao Decreto nº 4.739, de 15 de fevereiro de 2013.

Fatores de Conservação das Áreas Especialmente Protegidas e Áreas Passíveis de Conversão



NÍVEIS DE USO	ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS E ÁREAS PASSÍVEIS DE CONVERSÃO QUE SE ENCONTRAM EM ESTÁGIO DE CONSERVAÇÃO	FATOR DE CONSERVAÇÃO
Uso restrito	Áreas de Preservação Permanente, localizadas em áreas privadas ou públicas, cujo uso somente é permitido para utilidade pública ou interesse social	0,50
Uso sustentável	Áreas de Reservas Legal, localizadas em áreas privadas onde não é permitido o corte raso e cuja exploração somente é permitida através de uso sustentável	0,50

Anexo V ao Decreto nº 4.739, de 15 de fevereiro de 2013.

Glossário de Termos Utilizados



AGENDA 21 LOCAL – É um processo de planejamento participativo que analisa a situação atual de um município ou região de forma sustentável. Esse processo de planejamento deve envolver todos os atores sociais na discussão dos principais problemas e na formação de parcerias e compromissos para a sua solução a curto, médio e longo prazos. A análise e o encaminhamento das propostas para o futuro devem ser feitos em abordagem integrada e sistêmica das dimensões econômica, social, ambiental e político-institucional. O esforço de planejar o futuro, com base nos princípios de Agenda 21, deve gerar produtos concretos, exequíveis e mensuráveis, derivados de compromissos pactuados entre todos os atores envolvidos. A sustentabilidade gerada pelos resultados deve ficar, portanto, assegurada.

ÁGUA TRATADA – Água tornada potável por um processo de tratamento e que deve atender aos padrões estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde para consumo humano.

APROPRIAÇÃO SOCIAL DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – O nível de legitimidade social alcançada pelas unidades de conservação a partir do desenvolvimento de ações na comunidade compatíveis com seus objetivos de manejo. Estas ações podem ser operacionalizadas, entre outros, pela democratização de informações, pelo desenvolvimento de estudos e pesquisas, pela educação ambiental, pela regulamentação do uso solo, pelo ecoturismo e pela produção de baixo impacto.





Foto: Renato Pin

ÁREA PROTEGIDA – As unidades de conservação, terras indígenas e territórios quilombolas.

ÁREA ESPECIALMENTE PROTEGIDA – Reservas legais e áreas de preservação permanente.

BACIAS HIDROGRÁFICAS – Conjunto de terras drenadas por um rio principal e seus afluentes. A noção de bacias hidrográficas inclui naturalmente a existência de cabeceiras ou nascentes, divisores d’água, cursos d’água principais, afluentes, subafluentes, etc.

BIODIVERSIDADE – Variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte. Compreendem, ainda, a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.



Foto: Divulgação

COEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins.

CONSERVAÇÃO E MANEJO DO SOLO – Conjunto de métodos de manejo do solo que, em função de sua capacidade de uso, estabelece a utilização adequada do solo, a recuperação de suas áreas degradadas e sua conservação de forma permanente.

DOMICÍLIO COM COLETA DE LIXO – Local de moradia, separado e independente, atendido por sistema regular de coleta de lixo, em determinado local e período.

DOMICÍLIOS ATENDIDOS COM ÁGUA POTÁVEL – Local de moradia, separado e independente, com canalização interna que vem de rede geral de abastecimento de água potável tratada.

DOMICÍLIOS COM BANHEIRO OU SANITÁRIO – Local de moradia, separado e independente, que possua aposento com aparelhamento para banho e vaso sanitário.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Considera-se, para efeito deste Decreto, dotação como numerário financeiro, em reais, consignada na Prestação de Contas dos municípios. A dotação relacionada a temas ambientais diz respeito a Funções, Programas e Subprogramas direta ou indiretamente relacionados a temas ambientais, na forma aprovada pelo COEMA. Por dotação total entende-se o total das despesas realizadas pelo município.

ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Percentual da população que dispõe de escoadouro de seus dejetos através de ligação do domicílio à rede coletora de esgotamento, sanitário ou fossa séptica, em determinado município e período.

FOCOS DE INCÊNDIO – Fogo sem controle em qualquer forma de vegetação, dentro do município.



IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

MANANCIAL – Qualquer corpo d’água, superficial ou subterrâneo, utilizado para abastecimento humano, industrial, animal ou para irrigação.

MATAS CILIARES – É a vegetação que se desenvolve ao longo das margens de rios, lagos, represas, córregos e nascentes.

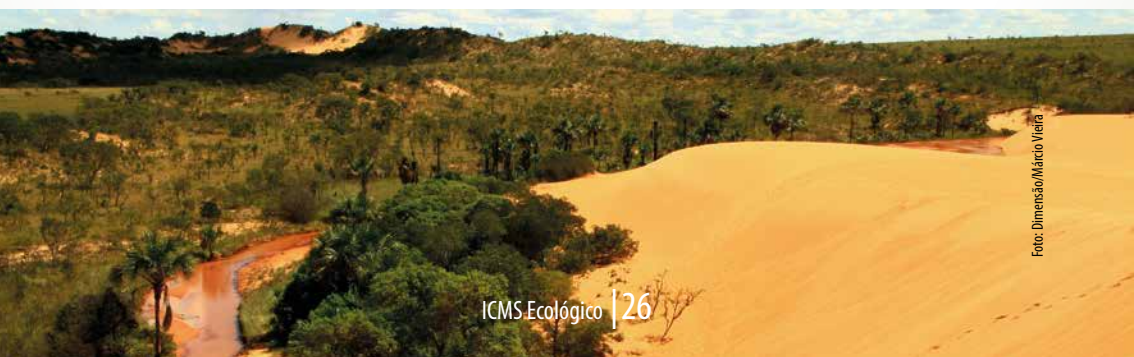
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – Ações que garantem a manutenção das características próprias de um ambiente e as interações entre os seus componentes.

REGULAMENTAÇÃO – Propor, negociar e normatizar limitações de uso a espaços territoriais, visando a articulação e o ajuste entre as demandas ou necessidades da sua utilização, e a resiliência dos bens naturais.

TÁBUA DE AVALIAÇÃO – uma tabela síntese composta de variáveis e indicadores a serem utilizados para a apuração da qualidade de um produto ou processo.

TERRAS INDÍGENAS – “As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – “Espaço territorial, incluindo as águas jurisdicionais e seus componentes, com características naturais relevantes, de domínio público ou propriedade privada, legalmente instituído pelo Poder Público para a proteção da natureza, com objetivos e limites definidos e com regimes específicos de manejo e administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”, organizadas na forma do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, nas seguintes categorias de manejo.



Questionário de Avaliação Qualitativa do ICMS Ecológico



RESOLUÇÃO DO COEMA Nº 40, 17 de junho de 2013
dispõe sobre o Questionário de Avaliação Qualitativa do ICMS Ecológico

ANEXO ÚNICO

- A - Política Municipal de Meio Ambiente
- B - Controle e Combate às Queimadas
- C - Unidades de Conservação e Terras Indígenas
- D - Saneamento Básico
- E - Conservação dos Solos

RESOLUÇÃO Nº 40, de 17 de junho de 2013.

Dispõe sobre o Questionário de Avaliação Qualitativa do ICMS.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e

Considerando a Lei Estadual nº 1.323/2002, que dispõe sobre os índices que compõem o cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencentes aos Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.666/2002, que dispõe sobre os índices que compõem o cálculo da parcela do produto de arrecadação do ICMS, pertencentes aos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Questionário de Avaliação Qualitativa, Anexo Único, necessário para o cálculo da parcela do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS pertencente aos Municípios, conforme deliberação da 33ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada em 17 de outubro de 2012.

Art. 2º Os municípios que enviarem o questionário fora do prazo legal, terão uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do índice do ICMS Ecológico.

Art. 3º Fica revogada a Resolução COEMA/TO nº 37, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN KARDEC MARTINS BARBIERO
Presidente

ANEXO ÚNICO

A

Política Municipal de Meio Ambiente (100 pontos)

1. Política Municipal de Meio Ambiente

1.1 – Situação da Política Municipal de Meio Ambiente

1.1.1 – Implantou o órgão executivo municipal?

() Não - 0 ponto () Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios:

cópia da lei e termo de nomeação dos técnicos.

1.1.2 - Regulamentou a Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA)?

() Não - 0 ponto () Sim - 3 pontos

Documentos comprobatórios: cópia do Decreto.

1.1.3 – Possui Plano de Trabalho para a execução da PMMA?

() Não - 0 ponto () Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios: cópia do Plano de Trabalho.

2. Conselho Municipal de Meio Ambiente

2.1 – Criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente?

() Não - 0 ponto () Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios:

- cópia do ato de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- cópia do decreto de nomeação dos membros do Conselho e termo de posse.

2.2 – O Conselho Municipal de Meio Ambiente se reúne regularmente?

() Não se reuniu - 0 ponto
() Reuniu uma vez ao ano - 2 pontos
() Reuniu duas vezes ao ano - 4 pontos
() Reuniu três vezes ou mais ao ano - 6 pontos

Documentos comprobatórios:

- calendário de reuniões;
- atas de reuniões, fotos datadas;
- lista de presença e cópias das deliberações.

2.3 – O Conselho Municipal de Meio Ambiente elaborou o regimento interno?

() Não - 0 ponto () Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: cópia da publicação do regimento interno.

3. Fundo Municipal de Meio Ambiente

3.1 – Criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente?

() Não - 0 ponto () Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: cópia da lei municipal de criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

3.2 – Regulamentou o Fundo Municipal de Meio Ambiente?

() Não – 0 ponto () Sim – 2 pontos

Documentos comprobatórios: cópia da lei e/ou decreto de regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

3.3 – Deu posse ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente?

() Não – 0 ponto () Sim – 2 pontos

Documentos comprobatórios: cópia do termo de posse dos Conselheiros.

3.4 – Qual o percentual de despesas liquidadas do Fundo Municipal de Meio Ambiente?

- () 01 – 20% – 1 ponto
() 21 – 40% – 3 pontos
() 41 – 60% – 5 pontos
() 61 – 80% – 7 pontos
() 81 – 100% – 9 pontos

Documentos comprobatórios:

demonstrativo simplificado do relatório resumido da execução orçamentária ou balanço orçamentário do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

4. Educação Ambiental

4.1 – Instituiu o Programa Municipal de Educação Ambiental?

- () Não – 0 ponto
() Sim – 2 pontos

Documentos comprobatórios:

- Ato legal de instituição do Plano Municipal;

- cópia do Plano Municipal de Educação Ambiental.

4.1.1 – As metas dos projetos do programa municipal foram atingidas?

- () 01 – 20% – 1 ponto
() 21 – 40% – 2 pontos
() 41 – 60% – 3 pontos
() 61 – 80% – 5 pontos
() 81 – 100% – 6 pontos

Documentos comprobatórios:

- cópia dos projetos;
- relatório de execução do projeto com percentual.

4.2 – Inseriu a educação ambiental no Projeto Político Pedagógico ou no Projeto de Desenvolvimento Escolar nas escolas municipais?

- () Não – 0 ponto () Sim – 3 pontos

Documentos comprobatórios: cópia do Projeto Político Pedagógico ou Projeto de Desenvolvimento Escolar.

4.3 – No último ano, realizou ações de educação ambiental através dos meios de comunicação (site, rádio, TV, jornais locais, carros de som)?

- () 1 a 2 ações – 1 ponto
() 3 a 4 ações – 3 pontos
() Acima de 5 ações – 5 pontos

Documentos comprobatórios:

materiais de divulgação produzidos para os meios de comunicação pela prefeitura e suas referidas notas fiscais.

4.4 – Que tipo de atividade ambiental foi realizada pelo município no último ano?

- () Semana do Meio Ambiente – 3 pontos
- () Dia de Campo – 4 pontos
- () Fóruns, Oficinas ou Seminários – 2 pontos
- () Mobilização via caminhadas, maratonas, passeatas, atividades culturais, campanhas e outros – 2 pontos
- () Palestras - 2 pontos

Documentos comprobatórios:

materiais de divulgação produzidos para os meios de comunicação pela prefeitura e suas referidas notas fiscais.

4.5 – O município realizou ações de educação ambiental, no último ano-base, em parceria com organizações da sociedade civil?

- () Não – 0 ponto () Sim – 5 pontos

Documentos comprobatórios: cópia de projetos, convênios, termos de parceria, termo de cooperação técnica, relatórios e registros fotográficos.

4.6 – O município realizou no último ano, direta ou indiretamente, projetos ambientais junto às instituições locais?

- () Não – 0 ponto () Sim – 5 pontos

Documentos comprobatórios: cópia de projetos, relatórios.

5. Agenda 21 Local

5.1 - Planejamento participativo para elaboração da Agenda 21 Local:

- () Criou Agenda 21 Local? – 2 pontos
- () Realizou Fórum de discussão da Agenda 21 Local? – 2 pontos
- () Elaborou ou revisou o Plano de Desenvolvimento Local Sustentável? – 2 pontos
- () Executou as ações prioritárias elencadas no Plano de Desenvolvimento Local Sustentável? – 5 pontos

Documentos comprobatórios:

Da Agenda 21: cópias da lei ou decreto de criação, da lista de presença e das atas, fotos datadas, programação do evento, relatório do planejamento participativo; Do Fórum: cópias de lista de presença e das atas, fotos datadas e programação do evento;

Do Plano de Desenvolvimento Local Sustentável (deverá ter no máximo 4 anos): cópias da lista de presença da reunião de elaboração do plano, da ata de reuniões, fotos datadas, cópia do Plano de Trabalho, folders; Relatório de gestão, cópia de notas fiscais, cópias de projetos e fotos datadas; Cópia do Plano Plurianual - PPA.

5.2 - O Plano de Desenvolvimento Local Sustentável subsidia o poder público municipal (Câmara e Prefeitura) na formulação e implementação de Políticas Públicas?

- () Não – 0 ponto () Sim – 5 pontos

Documentos comprobatórios: cópia do Plano Plurianual - PPA e do Plano de Desenvolvimento Local Sustentável

6. Capacitação e treinamento na área ambiental

6.1 – Quantos eventos de capacitação e treinamento foram realizados no último ano-base?

- Um evento – 2 pontos
- Dois eventos – 5 pontos
- Três eventos ou mais – 10 pontos

Documentos comprobatórios:

- cópia de lista de presença;
- cópia da programação do evento;
- notas fiscais;
- cópia de certificados e fotos datadas.

B

Controle e Combate às Queimadas (100 pontos)

1. Controle e Combate às Queimadas

1.1 Instituiu a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC?

- Não – 0 ponto
- Sim – 5 pontos

Documentos comprobatórios: Lei de criação da COMDEC, ato de nomeação do coordenador da COMDEC, em caráter de exclusividade.

1.2 - A COMDEC possui sala ou imóvel exclusivo?

- Não – 0 ponto Sim – 5 pontos

Documentos comprobatórios: cópia de ato oficial de destinação de sala ou imóvel para organização das atividades de prevenção e combate.

1.3 – A COMDEC possui automóvel exclusivo?

- Não – 0 ponto Sim – 5 pontos

Documentos comprobatórios:

cópia de ato oficial de destinação do automóvel para organização das atividades de prevenção e combate.

2. Atuação de Brigada Civil Municipal

2.1 - Sobre a Brigada Civil Municipal, responda:

- Possui brigada sem apoio da prefeitura – 0 ponto
- A brigada conta com apoio da prefeitura – 5 pontos
- A brigada é mantida pela prefeitura – 10 pontos

Documentos comprobatórios:

- relatório contendo fotos datadas das atividades realizadas, cópia dos contratos individuais dos brigadistas, regimento interno da brigada, cópia do termo de responsabilidade, recibo de aquisição de equipamentos, termo de recebimento de EPI assinado pelos brigadistas, cópia de ato oficial de destinação de sala ou imóvel para

organização das atividades de prevenção e combate;
- Termo de cooperação, quando se tratar de brigada não mantida pela prefeitura.

2.2 – A brigada é coordenada pela Defesa Civil Municipal?

() Não – 0 ponto () Sim – 10 pontos

Documentos comprobatórios:

regimento interno da brigada.

2.3 - A quantidade de brigadistas contratados, no último ano, segue as orientações da Defesa Civil Estadual, de acordo com o Ranking de Densidade do Fogo?

() Não – 0 ponto () Sim – 10 pontos

A quantidade mínima de brigadistas será definida de acordo com a classificação do município no Ranking de Densidade do Fogo, com base nos dados dos últimos 10 (dez) anos, que terá quatro níveis definidos pela Defesa Civil Estadual – CEDEC/TO:

Nível A - De 0 a 25% de densidade - 7 brigadistas

Nível B - De 26 a 50% de densidade - 13 brigadistas

Nível C - De 51 a 75% de densidade - 19 brigadistas

Nível D - De 76 a 100% de densidade - 25 brigadistas

Documentos comprobatórios: cópia dos contratos individuais dos brigadistas, cópia do termo de responsabilidade, recibo de aquisição de equipamentos, termo de recebimento de EPI assinado pelos brigadistas.

2.4 – A brigada foi contratada por quantos meses no último ano? (somente quem pontuou na questão anterior):

- () 1 a 2 meses – 1 pontos
- () 3 a 4 meses – 3 pontos
- () 5 a 7 meses – 7 pontos
- () 8 meses a 1 ano – 9 pontos
- () Permanente – 10 pontos

Documentos comprobatórios: cópia dos contratos individuais dos brigadistas, regimento interno da brigada.

2.5 – Quanto à capacitação de brigadistas, quantas ações foram feitas?

- () Nenhuma ação – 0 ponto
- () 1 a 2 ações – 2 pontos
- () 3 a 4 ações – 4 pontos
- () Acima de 5 ações – 5 pontos

Documentos comprobatórios:

cópia de lista de presença, cópia da programação do evento, notas fiscais, cópia de certificados e fotos datadas

3. Protocolo Municipal do Fogo

3.1- Foi firmado o Protocolo Municipal do Fogo entre lideranças representantes dos segmentos sociais, com Termo de Compromisso estabelecido, tendo como base as exigências contidas no Termo de Referência desenvolvido pelo NATURA-TINS e aprovado pelo COEMA?

() Não – 0 ponto () Sim – 5 pontos

Documentos comprobatórios:

Protocolo Municipal do Fogo assinado pelos partícipes.

3.2 – Quanto ao Protocolo do Fogo, qual o percentual de ações cumpridas?

- de 5% a 25% das ações propostas cumpridas – 5 pontos
- De 26% a 50% das ações propostas cumpridas – 10 pontos
- De 51% a 75% das ações propostas cumpridas – 15 pontos
- Acima de 75% das ações propostas cumpridas – 20 pontos

Documentos comprobatórios: atas de reuniões, lista de presença, relatórios de trabalho, fotos datadas das atividades,

material educativo distribuído em ações educativas/preventivas.

3.3 – Qual o percentual de redução de focos de calor nos municípios em relação ao ano anterior?

Avaliar com a média dos últimos 3 anos. Ex: (2010; 2011; 2012) (2011; 2012; 2013)

- Até 5% – 0 ponto
- De 6 a 10% – 5 pontos
- De 11 a 20% – 9 pontos
- De 21 a 30% – 11 pontos
- Acima de 31% – 15 pontos

Documentos comprobatórios: dados tabulados pelo NATURATINS a partir das informações do INPE.

C

Unidades de Conservação e Terras Indígenas

1. Unidades de Conservação (100 pontos)

1.1 - Existe Unidades de Conservação Municipal?

- Unidades de Conservação de **Proteção Integral** – 20 pontos.
- Unidades de Conservação de **Uso Sustentável** – 10 pontos.

1.1.1 – No caso de existir Unidade de Conservação de Proteção Integral, qual a área destinada a ela?

- 1 a 5% da área do município - 2,5 pontos
- 6 a 10% da área do município -

5,0 pontos

- De 11 a 30% da área do município - 7,5 pontos
- Acima de 31% da área do município - 10 pontos

1.1.2 – No caso de existir Unidade de Conservação de Uso Sustentável:

- 1 a 5% da área do município - 2,5 pontos
- 6 a 10% da área do município - 5,0 pontos
- de 11 a 30% da área do município - 7,5 pontos
- acima de 30% da área do município - 10 pontos

1.2 Quanto ao Planejamento e cogestão da Unidade de Conservação existente no município:

() Integra e participa do Conselho Gestor da UC – 10 pontos.

() Participa da elaboração do Plano Operativo Anual (POA) da UC – 10 pontos.

() Participa e/ou apoia a execução dos programas previstos no Plano de Manejo da UC – 10 pontos.

() O município faz aporte de recursos humanos e físicos para a UC – 10 pontos.

() Executa e/ou apoia programas de implementação de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) - 10 pontos.

Documentos comprobatórios:

- Lei de criação de UC municipal, decreto de desapropriação quando se tratar de UC de Proteção Integral, Plano de Regularização Fundiária;

- publicação da composição do Conselho Gestor da UC, ata e lista de presença de reuniões do conselho, termo de cooperação, cópia de projetos e plano de trabalho;

- comprovante de parceria estabelecida para implementação de RPPN.

2. Terras Indígenas (100 pontos)

2.1 Quanto ao apoio do município ao desenvolvimento da temática ambiental junto à comunidade indígena:

2.1.1 – O município apoia e/ou executa:

() Ações e/ou atividades educativas, diretamente ou em parceria – 10 pontos

() Práticas agroecológicas em parceria com o órgão de extensão rural e entre outras instituições – 30 pontos.

Documentos comprobatórios:

relatório de atividades realizadas contendo fotos datadas, lista de presença, folders, termo de cooperação técnica, etc.

2.1.2 Existem projetos de preservação e conservação ambiental com apoio da prefeitura na comunidade indígena?

() Não – 0 pontos () Sim – 10 pontos

Documentos comprobatórios: Fotos, cópia do projeto, declaração da FUNAI (atestando a existência do projeto na TI).

2.1.3 – A prefeitura promove atividades de prevenção e combate às queimadas na terra indígena?

() Treinamentos – 5 pontos

() Aceiros – 5 pontos

() Disponibilização de brigadas – 10 pontos

() Fornecimento de equipamentos de combate e EPI – 10 pontos

Documentos comprobatórios: relatório de atividade realizada contendo fotos datadas, lista de presença, folders, certificados, material educativo distribuído em ações educativas/preventivas, notas fiscais e outros.

2.1.4 – A prefeitura faz coleta de resíduos sólidos e desenvolve atividades educativas?

() De 25% a 50% das aldeias – 5 pontos

() De 50% a 75% das aldeias – 10 pontos

() Acima de 75% das aldeias – 20 pontos

Documentos comprobatórios: fotos, declaração da FUNAI (atestando a existência do projeto na TI).

1. Avaliação Qualitativa de Esgotamento Sanitário (100 pontos)

1.1 - Quanto às atividades educativas relacionadas a esgotamento sanitário no município:

1.1.1 - Promove campanhas educativas e sanitárias junto à comunidade?

- () Não – 0 ponto
 () 1 campanha – 2 pontos
 () 2 campanhas – 3 pontos
 () Acima de 2 campanhas – 5 pontos

Documentos comprobatórios:

relatórios, fotos datadas, cópia dos materiais educativos (folders, cartilhas, cartazes, etc), notas fiscais, etc.

1.1.2 - Realiza capacitação em educação sanitária na comunidade?

- () 1 evento – 1 ponto
 () 2 eventos – 3 pontos
 () Acima de 2 eventos – 5 pontos

Documentos comprobatórios:

relatórios, listas de presença, fotos datadas, certificados, cópia dos planos de capacitação com cronograma e programação do evento.

1.2 - Quanto ao Plano Municipal de Saneamento Ambiental (Lei 11.445/2007):

- () Não possui – 0 ponto
 () Possui plano realizado com ampla participação da comunidade, movimentos e entidades da sociedade civil (art. 26, incisos I a III da Lei 11.445/07), contemplando os requisitos mínimos do artigo 19, incisos I a V da Lei Nº 11.445/07 – 10 pontos

Documentos comprobatórios:

- cópia do plano;
- cópia da Lei de aprovação do Plano;
- cópia de todos os documentos do processo participativo de elaboração do Plano (decretos de nomeação, contratos, convocações com pautas, atas das audiências/consultas públicas, listas de presença, fotos datadas, notas fiscais e outros).

1.3 - Quanto à infraestrutura municipal de esgotamento sanitário:

1.3.1 - O município instalou e fez funcionar alguma infraestrutura de esgotamento sanitário?

- () Não – 0 ponto
 () Sim – Estação de Tratamento de Esgoto – ETE – 15 pontos
 () Sim - Rede Coletora de Esgoto com número de domicílios ligados à Estação de Tratamento de Esgoto entre 15% a 35% – 5 pontos
 () Sim - Rede Coletora de Esgoto com número de domicílios ligados à Estação de Tratamento de Esgoto entre 36% a

55% – 10 pontos

Sim - Rede Coletora de Esgoto com número de domicílios ligados à Estação de Tratamento de Esgoto entre 56% a 75% – 15 pontos

Sim - Rede Coletora de Esgoto com número de domicílios ligados à Estação de Tratamento de Esgoto entre 76% a 100% – 25 pontos

Documentos comprobatórios:

projetos, diagnósticos de saneamento ambiental, licenças ambientais, laudo técnico com responsabilidade técnica, atestando o funcionamento e a eficiência de cada infraestrutura.

1.3.2 - No caso de existir projeto executivo de micro e macrodrenagem urbana, ele abrange qual porcentagem do perímetro urbano?

De 10 a 25% – 2 pontos

De 26 a 50% – 5 pontos

De 51 a 75% – 10 pontos

Acima de 75% – 20 pontos

1.3.3 - Qual o percentual de execução do projeto de micro e macrodrenagem urbana?

De 10 a 25% – 5 pontos

De 26 a 50% – 10 pontos

De 51 a 75% – 15 pontos

Acima de 75% – 20 pontos

Documentos comprobatórios:

- Projeto executivo, laudos de medição com RT, atestando o funcionamento e eficiência de cada infraestrutura, com relatório do percentual de execução da micro e macrodrenagem;

- Fotos datadas.

2. Avaliação Qualitativa da Água (100 pontos)

2.1 - Quanto a Qualidade da água

2.1.1 - Como é considerada a qualidade da água bruta destinada a abastecimento humano, conforme Índice de Conservação da Água – ICA?

Péssima – 0 ponto

Regular – 10 pontos

Boa – 20 pontos

Ótima – 30 pontos

Documentos comprobatórios: laudo técnico em conformidade com a Portaria nº 2.914, 12 de dezembro de 2011. Laudo técnico com os seguintes parâmetros: oxigênio dissolvido - OD, PH, turbidez, nitrato, DBO, condutividade, sólidos totais dissolvidos, clorofila A e fósforo.

2.1.2 - Os sistemas e soluções coletivas de abastecimento de água para consumo humano possuem plano de amostragem de cada sistema e solução aprovado pela autoridade municipal de saúde pública, conforme Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde?

Não – 0 ponto

Sim – 5 pontos

2.1.3 - Os sistemas e soluções coletivas de abastecimento de água para consumo humano cumprem plano de amostragem aprovado de acordo com a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde?

Não – 0 ponto Sim – 15 pontos

2.1.4 - Os sistemas e soluções coletivas de abastecimento de água para consumo humano possuem autorização da autoridade municipal de saúde pública para fornecimento de água tratada, de acordo com a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde?

- Não – 0 ponto
 Sim – 5 pontos

Documentos comprobatórios: laudo técnico.

2.1.5 - Qual o índice de cobertura do monitoramento da qualidade das águas (parâmetros do ICA) dos mananciais do município?

Forma de Cálculo:

$$Ic = Nm/Nr$$

Sendo:

- Ic – índice de cobertura
Nm – Número de mananciais monitorados
Nr – Número de mananciais no município

Assim temos:

- 0,01 a 0,20 – 10 pontos
 0,21 a 0,50 – 20 pontos
 0,51 a 0,80 – 25 pontos
 0,81 a 1,00 – 30 pontos

Documentos comprobatórios:

- cópia do termo de cooperação com a concessionária, ou laboratório certificado e os laudos de análise de água (contraprova do NATURATINS);
- mapa hidrográfico do município, em escala 1:100.000, identificando os pontos de coleta.

2.1.6 - O município desenvolve estratégias e ações de conservação e proteção dos solos e águas em Áreas de Preservação Permanente dos mananciais da microbacia responsável pelo abastecimento de água? Marque quais.

- Assistência técnica – 5 pontos
 Educação ambiental – 5 pontos
 Comando e controle (Licenciamento,
 Fiscalização e Monitoramento Ambiental) – 5 pontos

Documentos comprobatórios: cópias de projetos, plano de trabalho, relatório físico-financeiro, etc.

3. Avaliação Qualitativa do Sistema de Coleta e Destinação dos Resíduos Sólidos (100 pontos)

3.1 - Quanto às ações de Planejamento do Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos¹

3.1.1 - O município possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos?

- Não – 0 ponto
 Sim – 5 pontos

1- Conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas (artigo, 3º, I, c, da Lei 11.445/2007)..

3.1.2 – O município possui Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) ?

Relacionar os empreendimentos dos municípios e fazer proporção (vigilância sanitária estadual e municipal, IBGE)

- () Não – 0 ponto
() Sim – 5 pontos

3.1.3 – Em relação ao sistema de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU (marcar somente uma alternativa):

- () Deposita em lixão (a céu aberto) – 0 ponto
() Possui Projeto de Aterro Sanitário em processo de licenciamento, sem pendências processuais – 5 pontos
() Deposita RSU em aterro sanitário licenciado – 15 pontos
() O aterro sanitário é operado em consonância com as normas técnicas – 20 pontos

Documentos comprobatórios:

- cópia da Licença de Operação do aterro sanitário;
- cópia da certidão de tramitação processual;
- relatório de pendências processual – NATURATINS;
- fotos datadas do destino final dos resíduos sólidos coletados;
- evidências do uso de equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores no recolhimento dos resíduos sólidos (fotos, notas fiscais de aquisição, termo de doação e de entrega de material);
- relatório de Monitoramento do Aterro feito pelo órgão licenciador ou auditoria ambiental;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos elaborado e/ou

revisado a cada 4 anos;

- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) elaborado e/ou revisado a cada 4 anos.

3.2 - Quanto às ações de Gerenciamento do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos:

3.2.1 - O município coleta os resíduos sólidos urbanos e realiza a limpeza de áreas públicas?

- () Não - 0 ponto () Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios:

- programa de rotina da coleta dos resíduos sólidos e limpeza de áreas públicas com horários e itinerários;
- certificação de realização da coleta dos resíduos sólidos e da limpeza de áreas públicas, assinada pelo diretor ou responsável pelo departamento de limpeza pública do município;
- cópia de contrato de terceirizado;
- fotos com datas da limpeza e das áreas limpas;
- cópia de contracheques (até cinco) de pessoal da limpeza urbana.

3.2.2 - A prefeitura, ou o prestador de serviço, fornece Equipamento de Proteção Individual - EPI, para os funcionários da limpeza pública adequado ao risco da atividade?

- () Não – 0 ponto () Sim – 5 pontos

Documentos comprobatórios:

- notas Fiscais de compra e fotos datadas;
- laudo técnico do programa de monitoramento ambiental do aterro sanitário com RT.

3.2.3 – O município realiza coleta dos resíduos dos serviços de saúde de acordo com as normas técnicas?

() Não – 0 ponto () Sim – 5 pontos

Documentos comprobatórios:

- programa de rotina da coleta dos resíduos dos serviços de saúde;
- relatórios de procedimentos de vigilância em saúde;
- evidências do recolhimento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde (fotos datadas da coleta termo de entrega do aterro sanitário);
- cópia de contrato de prestação de serviço ou de aluguel dos veículos de coleta;
- fotos datadas dos veículos que realizam o transporte dos resíduos dos serviços de saúde coletados;
- cópia de contrato de prestação de serviço ou de aluguel dos veículos de coleta;
- cópia do documento do veículo;
- fotos datadas dos veículos que realizam o transporte dos resíduos dos serviços de saúde coletados.

3.2.4 – O município realiza coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos e destinação para a reciclagem dos materiais coletados?

- () De 1 a 25% dos domicílios - 2 pontos
() De 26 a 50% dos domicílios - 5 pontos
() Acima de 50% dos domicílios - 10 pontos

Documentos comprobatórios:

- programa de rotina da coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos;

- evidências do recolhimento e destinação dos materiais recicláveis às cooperativas ou associações de catadores (fotos datadas da coleta e termo de entrega);
- cópia de contrato de prestação de serviço ou de aluguel dos veículos de coleta;
- fotos datadas dos veículos que realizam o transporte dos materiais recicláveis;
- contrato de doação ou locação de área adequada para triagem e separação do material reciclável;
- relatório com percentual das ações realizadas.

3.2.5 – Possui veículo adequado e em quantidade suficiente para a coleta de resíduos sólidos urbanos, em conformidade com as normas técnicas?

() Não – 0 ponto () Sim – 5 pontos

Documentos comprobatórios:

- documentos comprobatórios da realização da coleta;
- cópia de contrato de prestação de serviço ou de aluguel dos veículos de coleta;
- cópia do documento do veículo;
- fotos datadas dos veículos que realizam o transporte dos resíduos sólidos coletados.

3.3 - Quanto às atividades de Educação Ambiental relacionadas aos resíduos sólidos:

3.3.1 - O município possui projetos de educação ambiental voltados à gestão dos resíduos sólidos?

() Não – 0 ponto () Sim – 5 pontos

Documentos comprobatórios:

- cópia dos projetos com descrição das ações e cronogramas;
- relatório das ações de cada projeto;
- cópias dos certificados, lista de presenças dos eventos de educação ambiental (oficinas, cursos, seminários, folders, cartazes, material de divulgação e etc.);
- fotos datadas das campanhas realizadas.

3.3.2 - Existe o Fórum Municipal Lixo e Cidadania atuando?

- () Não – 0 ponto () Sim – 5 pontos

Documentos comprobatórios:

ato legal de instituição do Fórum, atas de reuniões, lista de presença, fotos datadas.

3.3.3 - O município apoia a criação e o funcionamento de associação e cooperativas de catadores de materiais recicláveis?

- () Doação de área – 5 pontos

- () Disponibilização de infraestrutura física – 5 pontos
- () Equipamentos (caminhão, prensa, esteira, EPI, etc.) – 5 pontos
- () Realiza doação de materiais recicláveis – 5 pontos

Documentos comprobatórios:

- cópias de documentos que comprovem a doação de área, infraestrutura, materiais recicláveis e equipamentos para associação ou cooperativas;
- fotos datadas.

3.3.4 - O Município possui Ponto de Entrega Voluntária – PEV de materiais recicláveis?

- () 1 PEV – 3 pontos
- () 2 PEV – 6 pontos
- () Acima de 2 PEV – 10 pontos

Documentos comprobatórios: termo de compromisso de doação do material, firmado entre a prefeitura e a associação ou cooperativa de catadores e fotos datadas.

E

Conservação dos Solos (100 pontos)

1. Conservação dos Solos

1.1 - O município implantou o órgão municipal para o setor agropecuário?

- () Não – 0 ponto () Sim – 5 pontos

Documentos comprobatórios: lei de criação de órgão municipal e o decreto de nomeação do gestor ou outro ato administrativo

1.1.1 - Tem corpo técnico especializado?

- () Não – 0 ponto () Sim – 5 pontos

Documentos comprobatórios:

Comprovante de vínculo empregatício do técnico especialista, cópia do certificado de formação profissional.

1.2 - O município realiza, diretamente ou em parceria, eventos e/ou capacitação na área de manejo e conservação do solo e água, nos seguintes temas: Plantio Direto, Manejo e formação de pastagem, Integração lavoura e Pecuária, Uso de calcário, Unidades demonstrativas tais como adubação verde e outros afins?

- () 1 evento – 3 pontos
- () 2 eventos – 5 pontos
- () 3 eventos – 7 pontos
- () Acima de 3 eventos – 15 pontos

Documentos comprobatórios:

banco de dados dos produtores rurais dos municípios, área definida com tecnologia incentivada, número de produtores que adotam novas tecnologias conservacionista, comprovante do evento – folder, lista de presença, fotos datadas, programação de cursos.

1.3 - A manutenção e conservação de estradas vicinais rurais obedecem às normas técnicas e ambientais?

- () Não – 0 ponto () Sim – 10 pontos

Documentos comprobatórios:

licenciamento ambiental, ordem de serviço, fotos datadas.

1.4 - Executa Programa de Correção de Solo com distribuição de calcário em áreas legalmente convertidas, de forma direta ou por meio de associações de pequenos produtores?

- () 50 a 100ha – 5 pontos
- () 100 a 200ha – 10 pontos
- () Acima de 200ha – 20 pontos

Documentos comprobatórios: Programa de Correção de Solo, notas fiscais,

banco de dados dos produtores beneficiados, área beneficiada por produtor, termo e/ou acordo de cooperação, relatório técnico de execução.

1.4.1 - Executa ações de conservação e proteção dos solos e águas em Áreas de Preservação Permanente?

- () 1 a 5 ações – 5 pontos
- () 5 a 10 ações – 10 pontos
- () 11 a 20 ações – 20 pontos

Documentos comprobatórios: projeto implantado, banco de dados com os produtores beneficiados, área e bacia hidrográfica beneficiada, relatório técnico de execução.

1.4.2 - O município disponibiliza patrulha mecanizada para que os agricultores façam a conservação do solo e da água?

- () Não – 0 ponto () Sim – 10 pontos

Documentos comprobatórios:

projeto implantado, banco de dados com os produtores beneficiados, área beneficiada, relatório técnico de execução.

1.5 - Produz e distribui mudas nativas para recuperação de áreas degradadas?

- () 5.000 a 10.000 mudas – 5 pontos
- () 10.001 a 20.000 mudas – 10 pontos
- () acima de 20.001 mudas – 15 pontos

Documentos comprobatórios: projeto implantado, documentos de implantação do viveiro de produção de mudas, banco de dados das áreas recuperadas e dos produtores beneficiados, relatório técnico de execução.

Termo de Compromisso do ICMS Ecológico

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO

Iniciativa Municipal

Contexto do Termo de Compromisso do ICMS Ecológico



**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E TURISMO - COMTURMA, E A PREFEITURA DE (.....),
VISANDO O USO DE RECURSOS DO ICMS ECOLÓGICO.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**, neste ato representado por seu presidente, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal (...), doravante denominado **COMTURMA**, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE (.....)**, com sede na Rua/Avenida _____, nº.____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada por seu titular, _____ Prefeito _____, inscrito no CPF sob o nº _____, Registro Geral (RG) devidamente autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de __/__/____, doravante denominado **PREFEITURA, RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Compromisso, **DE ACORDO** as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento de compromisso entre os partícipes, com vistas à destinação e uso do ICMS Ecológico, de acordo com a Legislação Municipal e a Lei Estadual nº 1.323, de 4 de abril de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições dos partícipes:

I – Ao CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, compete:

- a) analisar, propor ajustes e deliberar sobre o Plano Municipal de Meio Ambiente com vistas a aplicação dos recursos do ICMS Ecológico;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo;

II - A PREFEITURA DE....Compete:

- a) dar cumprimento a elaboração e execução da política municipal de meio ambiente, para isso estruturando a Secretaria de Meio Ambiente em suas necessidades de espaço físico, mobiliário, equipamentos, insumos, recursos humanos, administrativos e equipe técnica especializada e capacitada, para

tanto, não só utilizando recursos do orçamento municipal, como fazer uso dos recursos recebidos pelo município do ICMS Ecológico.

b) implantar e executar ações de proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental no município conforme preconizam as legislações federal, estadual e municipal.

c) executar as ações constantes do Plano Municipal de Meio Ambiente elaborado pela gestão municipal, Conselho Municipal de Meio Ambiente, representantes da sociedade civil organizada e movimentos sociais para tanto dispor dos recursos orçamentários do município como dos repasses do ICMS Ecológico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A implementação do objeto de que trata este Termo de Compromisso dar-se-á imediatamente após a sua assinatura, considerando o Plano Municipal de Meio Ambiente e o Planejamento Orçamentário Anual, que passa a fazer parte integrante deste.

- a) Para a execução deste Termo de Compromisso serão empregados os bens, materiais, recursos humanos e equipamentos disponibilizados pelo Governo Local;
- b) Os recursos destinados a execução deste Termo serão provenientes de (XX) % (XXX por cento) dos recursos do ICMS Ecológico;
- c) O procedimento para a operacionalização do Objeto desse Termo deve considerar a integração e complementariedade entre ações governamentais existentes – em fase de planejamento ou em processo de implantação - que gerem impactos sobre a resolução dos problemas ambientais;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 04 (quatro) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Salvo em relação ao seu objeto e finalidade, o presente Termo poderá ser alterado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com

antecedência de até 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, ou rescindido por uma das partes, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Cada um dos partícipes providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial respectivo, bem como em instrumentos de divulgação local, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de _____, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Termo, que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Xxxxx yyyy zzzz

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo

X y z

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. **RG:**.....**CPF:**

2. **RG:**.....**CPF:**

Iniciativa Municipal

Contexto do Termo de Compromisso do ICMS Ecológico

O Projeto Corredor Ecológico da Região do Jalapão, é fruto de uma cooperação técnica entre o Governo do Japão, por meio da Agência Japonesa de Cooperação Internacional – JICA, com o Governo do Brasil, representado pelo Instituto Chico Mendes – ICMBio, que vem sendo implementado no Tocantins com a cooperação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semades, do Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins.

Os principais objetivos do Projeto consistem em estabelecer um corredor ecológico para reforçar a preservação dos ecossistemas naturais que unem as Unidades de Conservação, promover a integração entre as unidades de conservação e a população local e incentivar as alternativas de desenvolvimento sustentável na região do Jalapão. Para alcançar esses objetivos o projeto desenvolve diversas linhas de ação ou componentes. Dentre eles, destaca-se o



Cooperação



Foto: Simone Carneiro

componente de fortalecimento da governança ambiental municipal realizado por meio de apoio na reestruturação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e seu bom funcionamento, consultoria para adequação da legislação municipal, entre outras atividades.

Ao longo do desenvolvimento destas atividades, foi identificado que uma das questões críticas para os municípios é a gestão dos recursos financeiros do ICMS Ecológico. Em resposta a essa situação a Semades, o Naturatins, e o Ministério Público Estadual - MPE e o Projeto Corredor Ecológico/JICA apoiaram os municípios no desenvolvimento de um Termo de Compromisso (TdC) do ICMS Ecológico (ver pág. anterior) que prevê a destinação de percentual dos recursos do ICMS Ecológico para proteção de meio ambiente no município, utilizando o Fundo Municipal de Meio Ambiente. A utilização dos recursos de-

finidos no termo de Compromisso atende ações ambientais inseridas no Plano de Ação Ambiental do município aprovado pelo Conselho de Meio Ambiente.

Como exemplo, citamos os Termos de Compromisso de outubro de 2012, que foram pactuados e oficialmente aprovados em Ponte Alta do Tocantins, Mateiros, São Félix do Tocantins e Rio da Conceição após forte iniciativa da Prefeitura e Conselhos Municipais. Estes municípios iniciaram a gestão do ICMS Ecológico de acordo com o TdC e elaboraram seus Planos de Ação Ambiental Municipal com o apoio da Semades e do Projeto Corredor Ecológico/JICA.

Este TdC deverá ser útil para o município e sociedade civil – Conselhos Municipais de Meio Ambiente - assegurarem o compromisso de que certa percentagem do ICMS Ecológico será efetivamente usado para as ações ambientais locais.

**Esta publicação visa à divulgação do
ICMS-Ecológico no Estado do Tocantins**

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado do Tocantins

ALAN BARBIERO
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADES)

ALEXANDRE TADEU DE MORAIS RODRIGUES
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS)

MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES
Secretário da Fazenda (SEFAZ)

Equipe Técnica

SEMADES

MARLI TERESINHA DOS SANTOS
Diretora do Departamento do Meio Ambiente e Florestas

SIMONE CAMELO ARAUJO
Diretora de Unidades Colegiadas

HALISSON CAMPELO S. SOUSA
Analista Técnico Jurídico

EDICLEA LOPES ARAUJO
Assessora Executiva

CAROLINE DENCZUK FRANKIW
Assessora Executiva

ADRIANO SILVA PINTO
Inspetor de Recursos Naturais

NATURATINS

EZIO ALVES PEREIRA
Chefe de Assessoria Técnica

ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE SENA E SILVA
Inspetora de Recursos Naturais

Secretaria da Fazenda (SEFAZ)

JOÃO CARLOS LIMA DA CRUZ
Assessor Executivo da Elaboração do IPM

GILVÂNIA ALVES DE ARAÚJO
Gerente de Núcleo de Elaboração do IPM

****Não esqueça que os documentos remetidos serão submetidos
a uma análise, podendo ser aceitos ou questionados***

Apoio:

Parceria:



Ministério do
Meio Ambiente



Realização:



Secretaria da
Fazenda

Secretaria do
Meio Ambiente e
do Desenvolvimento
Sustentável



Governo do
TOCANTINS
O Estado da Livre Iniciativa
e da Justiça Social